



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 080/91 de 28 de novembro de 1991.

Dispõe sobre a criação de Rubricas Orçamentárias no Orçamento Programa de 1991 do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Rubricas Orçamentárias, na Lei nº 057/90 de 12 de dezembro de 1990, em conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Programa: 02.06.08.41.190.2074

Manutenção e encargos com o pré-escolar

3000 - Despesas correntes

3100 - Despesas de custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal civil

3120 - Material de Consumo

3130 - Serviços de terceiros e encargos

3131 - Remuneração de serviços pessoais

3132 - Outros serviços e encargos

Programa: 02.06.08.49.252.2077

Manutenção e encargos com a educação especial

3000 - Despesas correntes

3100 - Despesas de custeio

3120 - Material de consumo

3130 - Serviços de terceiros e encargos



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3131 - Remuneração de serviços pessoais

3132 - Outros serviços e encargos

Art. 2º - Os valores a serem destinados às rubricas criadas no artigo anterior, serão os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias em lei, de acordo com o Artigo 7º, combinado com o Artigo 43 § 1º Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de novembro de 1991.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, as fls. 094 e 094/V,
do Livro nº017.


Paulo Cesar de Resende Braga
Secretário de Administração